



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 20/2022 PROJETO DE LEI Nº 285/2021

Dispõe sobre princípios, objetivos e prioridades para a implantação do conceito de cidade inteligente (“Smart City”) no Município de Araraquara.

Art. 1º Ficam estabelecidos princípios, objetivos e prioridades que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o Município de Araraquara ao conceito de cidade inteligente.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se cidade inteligente (“Smart City”) a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

Art. 3º São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos visando a uma cidade inteligente:

I – o desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;

II – o crescimento equilibrado do território da cidade;

III – o equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;

IV – a distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do Município; e

V – o desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 4º A aplicação desta lei tem como objetivos:

I – estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;

II – garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;

III – desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no Município;

IV – fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V – estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e

VI – fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribua para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 5º São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no Município de Araraquara:

I – gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;

II – estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III – facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;

IV – preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;

V – incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;

VI – fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VII – desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia; e

VIII – ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas.

Art. 6º São fontes de recursos financeiros para implantação da infraestrutura de cidade inteligente, entre outras, recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 2 de fevereiro de 2022.

ALUISIO BOI

Presidente